

LEI Nº 3.301, de 29 de outubro de 1997

Dá o nome de “BELVEDERE” ao Parque Municipal situado no bairro do mesmo nome e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica denominado de “**PARQUE MUNICIPAL BELVEDERE**” o imóvel do Município situado no bairro Belvedere, imóvel este delimitado e definido como Parque para fins de conservação, especial proteção e infra-estrutura, nos termos do **Decreto Municipal nº 3.717, de 05 de junho de 1997.**

Parágrafo único. O Executivo Municipal, através de sua Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, deverá providenciar uma placa na dimensão mínima de 4 m x 2 m para ser instalada na entrada principal do referido logradouro, no prazo de 06 (seis) meses a contar da data desta Lei, com os seguintes dizeres:

“PARQUE MUNICIPAL BELVEDERE

ÁREA DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL”

Art. 2º. A administração do Parque de que trata esta Lei compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, através do seu Departamento de Proteção ao Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 29 de outubro de 1997.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

